

PARECER Nº 67/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.244/2023

Autor: Vereador Marcus Brito Junior

Ementa: Projeto de lei que “Institui a “SEMANA MUNICIPAL DO SKATE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.”

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por justificativa (fls. 02/03):

“No Brasil o esporte é o 7º (sétimo) mais praticado e no mundo, está entre os 05 (cinco) mais praticados.

O Esporte Skate tem uma ligação muito forte com as culturas das ruas, promovendo o esporte não só como uma prática esportiva, mas como uma filosofia de vida de todos os praticantes. Outro fator muito interessante é o poder social que ele agrega para o praticante do skate, pois o mesmo pode ser considerado uma forma elementar de socialização. Ele compõe o imaginário social e é reconhecido por envolver superação de limites, força, vitória e autoconfiança, enquanto valores próprios, elementos que refletem um modelo social vigente.

O Skate possui vários adeptos de diferentes classes sociais. Portanto, podemos dizer que o skate enquadra-se também como uma atividade social, visto que ao contrário de muitos esportes, o skate não tem idade inicial ou limite, não há classe social, condição física ou técnica, o objetivo é se divertir e embora seja um esporte individual, os skatistas costumam praticá-lo em grupos, a fim de aprender novas manobras e estreitar os laços de amizade e união.

Dessa forma, vale salientar, que o referido projeto de lei justifica-se pela importância da modalidade esportiva skate no contexto social. Há um crescimento significativo no número de praticantes e simpatizantes. Sendo assim, entendemos que o projeto é de grande importância para manter a juventude de nossa cidade, com



práticas que desenvolvam e promovam a saúde física e mental.”

O processo possui Certidão atestando que não há lei e/ou projeto de lei com conteúdo semelhante ao veiculado nesta proposta (fl. 07).

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposta em apreço versa sobre a reafirmação de uma prática esportiva por criar uma “Semana Municipal do Skate”.

Vejamos o teor do projeto do Vereador:

“1º - Fica instituída em Cuiabá/MT a SEMANA MUNICIPAL DO SKATE

2º - A SEMANA MUNICIPAL DO SKATE será realizada anualmente na terceira semana de junho.

3º - A organização da SEMANA MUNICIPAL DO SKATE caberá ao Poder Executivo Municipal, envolvendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Turismo e a Associação Mato-Grossense de Skate – AMTSK

4º - A Programação da Semana Municipal do Skate será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a Associação Mato-Grossense de Skate – AMTSK.

5º - Durante a Semana Municipal do Skate serão divulgados os trabalhos realizados nas diversas modalidades com reuniões, palestras e práticas voltadas ao skate.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.”

Primeiramente, importa constatar se compete ao Município a produção legislativa e, ao verificarmos o que dispõe o **art. 30 da Constituição Federal**, conclui-se que a **matéria não encontra óbice nesse particular**, visto que reafirmar políticas municipais de práticas esportivas é assunto de interesse local.

Por outro lado, **prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:**



Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

Deste modo, a instituição de Semana visando incentivar a prática de Skate é matéria de competência concorrente, conforme dispõe o art. 25 da LOM.

No entanto, observa-se que o projeto em apreço avança nas competências privativas do Chefe do Poder Executivo ao delinear atribuições específicas e inovadoras a órgãos da Administração, no caso, direcionadas para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo.

Sobre tais atribuições vejamos o que dispõe a **Constituição do Estado de Mato Grosso**:

*“**Art. 195.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.*

***Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...);

***III – criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública Municipal;**”*

O texto constituição é bem cristalino ao restringir a iniciativa das leis sobre atribuições de órgãos da Administração ao Chefe do Poder Executivo, assim, observa-se que parte do projeto em questão padece de inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

O princípio da separação dos Poderes garante ao Chefe do Poder Executivo a competência para decidir acerca de conveniência e oportunidade de realização das atividades dos órgãos da Administração, ou aquelas que serão adicionalmente desenvolvidas por elas além daquelas que já lhes são ordinárias, como essa tarefa proposta pelo Vereador em “organizar a Semana do Skate”. (art. 3º)



A atribuição dada a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de “*coordenar a programação da Semana*” é claramente atividade administrativa típica e exclusiva do Poder Executivo. (art. 4º)

O envolvimento da Secretaria de Turismo como determinado no art. 3º do projeto também é atribuição exclusiva do Poder Executivo.

Por tais razões, para que possa prosperar, o **projeto de lei necessita de algumas adequações de ordem jurídica e redacional.**

Como alhures salientado, **os artigos 3º e 4º do projeto adentram de forma desproporcional na competência e/ou mérito administrativo do Chefe do Poder Executivo, algo que fere de morte o princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes – artigo 2º da Constituição da República.**

E, também, **acaba por descumprir a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, pois cria atribuições, obrigações e competências para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; e a Secretaria Municipal de Turismo.**

Portanto, é **necessária uma Emenda Supressiva para retirar do texto legal os artigos 3º e 4º, e, assim, evitar mácula de legalidade e/ou inconstitucionalidade do projeto de lei.**

Por fim, **feitas as modificações necessárias, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.**

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

Por não estar totalmente de acordo com a Lei Complementar 95/98, a presente proposta merece correção redacional.

No texto da proposta **os artigos 1º; 2º; 3º; 4º; e 5º, do projeto de lei não estão cunhados com o prefixo “Art.”, conforme determina a Lei Complementar Federal 95/1998, apenas os artigos 6º e 7º estão corretos** e não necessitam de alteração. Vejamos a citada **Lei**



Complementar Federal 95/98:

“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

Ademais, seria mais inteligível se a **Ementa** do projeto de lei fosse escrito da seguinte forma: **“INSTITUI a Semana Municipal do Skate (...)”**, utilizando o vocábulo **“INSTITUI”**, pois já é um padrão legislativo deste Parlamento.

Com todas as considerações acima, para que matéria possa prosperar necessita de **EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTIGOS 3º E 4º** com conseqüente **renumeração dos demais artigos** e

EMENDA DE REDAÇÃO - 01 NA EMENTA, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A SEMANA DO SKATE

EMENDA DE REDAÇÃO - 02 – para suprir a omissão da expressão “ART.” a retirada dos hífen após a numeração dos artigos e a adequação do texto ao artigo 1º à forma direta de redação.

Com as emendas apresentadas o texto do projeto de lei fica assim redigido:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A SEMANA DO SKATE

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

“Art.1º Fica instituída a Semana Municipal Do Skate no município de Cuiabá.

Art.2º A Semana Municipal Do Skate será realizada anualmente na terceira semana de junho.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Skate serão divulgados os trabalhos realizados nas diversas modalidades com reuniões, palestras e práticas voltadas ao skate com a participação da Associação Mato Grossense de Skate – AMTSK e o Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”



4. CONCLUSÃO.

Considerando que o cerne do projeto atende aos requisitos constitucionais e legais quanto à criação da Semana do Skate e, considerando a inconstitucionalidade parcial, a Comissão opina por sanar o vício parcial, com base no permissivo do art. 49 do Regimento Interno, por meio de Emenda Supressiva.

Assim, com base no exposto, opinamos pela APROVAÇÃO com as devidas EMENDAS SUPRESSIVA E AS EMENDAS DE REDAÇÃO.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003300390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 23/03/2023 09:48

Checksum: **74D7B32D45FE7D699AC2CC1268F1E18E737B14800176BD941665BA49DDCC6E2E**

